



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça

CONVÊNIO Nº 003 /2021 – TJPE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E, DE OUTRO LADO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR MEIO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Praça da República, s/n, bairro de Santo Antônio, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, doravante denominado TJPE, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos, brasileiro casado, residente e domiciliado nesta capital, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Santo Antônio, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, por seu Procurador Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, RESOLVEM de comum acordo celebrar o presente Convênio de Cooperação, conforme Processo Administrativo nº 00039416-52.2018.8.17.8017, nos termos da Lei Complementar nº 19, de 09/12/1997 c/c a Lei Federal nº 8.112/90, regulamentada pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 5.213, de 24 de setembro de 2004, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma abaixo articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente convênio tem como objeto o desenvolvimento de programas de cooperação técnica e administrativa, por meio de ações articuladas e intercomplementares, de modo a propiciar maior integração de atividades de interesse comum dos convenientes, bem como formalizar a cooperação e a ação conjunta, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo.
- 1.2. Este convênio tem por finalidade formalizar a cooperação e a ação conjunta das partes, relativamente à cessão recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo, bem como o intercâmbio de informações e tecnologias administrativas, visando dotar os órgãos e entidades convenientes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais.
- 1.3. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargo em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE PESSOAL

- 2.1. As partes convenientes poderão, em regime de reciprocidade, colocar à disposição servidores dos seus quadros de pessoal, considerados necessários a normalização ou eficientização da execução dos serviços e atividades de natureza pública da competência do órgão ou entidade solicitante.
- 2.2. A cessão de servidores entre convenientes far-se-á através de solicitações escritas, observados os trâmites dos respectivos processos administrativos, devidamente justificadas frente ao objeto do presente convênio.
- 2.3. A cessão, requisição ou colocação de servidor à disposição deverá sempre atender, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidades da Administração.





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça

2.4. A cessão de servidores, bem assim, o seu retorno ao órgão de origem, serão formalizadas mediante a edição e publicação de ato do órgão cedente, que mencione o motivo, o prazo da cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor.

CLAÚSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO

3.1. A cessão será sempre formalizada a prazo certo, pelo período de 1(um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação, pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser posto à disposição, bem como do local onde terá exercício.

3.2. É facultado a qualquer das partes recusar a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão/entidade cedente, neste caso, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

3.3. É vedada, em qualquer hipótese, a transferência de servidor cedido para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4. Os servidores cedidos permanecerão sujeitos ao mesmo regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

3.5. Obrigam-se os convenientes cessionários a remeter, até o 5º dia de cada mês, as folhas ou registros de frequência do servidor cedido, para fins de anotação e liberação do pagamento dos vencimentos devidos. Não sendo comunicada a frequência do servidor no prazo ora estabelecido, o órgão cedente sustará o pagamento dos vencimentos relativos ao mês correspondente, o qual somente será liberado após a regularização da situação, mediante comprovação do efetivo comparecimento ao serviço.

3.6. A violação, pelo servidor cedido, das normas legais ou regulamentos acarretará o seu imediato retorno ao órgão de origem, para responder ao devido processo disciplinar.

3.7. As partes convenientes poderão requerer, por ofício, o retorno ao órgão do servidor cedido e a sua exclusão do convênio, mediante comunicação escrita e fundamentada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o que será formalizado e gerido pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJPE, bem como por órgão equivalente do outro convenente.

3.8. Em caso de inclusão/exclusão de servidor, que deverá ser precedida da celebração de termo aditivo próprio, a relação dos servidores cedidos deverá ser, necessariamente, atualizada, observadas as exigências de publicação dos referidos atos modificativos.

3.9. A cessão de pessoal poderá ser cancelada, a qualquer tempo, especialmente, se não for comunicada, mensalmente, a frequência do servidor cedido.

CLAÚSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

4.1. Os convenientes buscarão garantir, durante o prazo de vigência do presente convênio, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim, no tocante à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2. A cessão de servidores de que trata este convênio não contempla repasse de recursos financeiros, a qualquer título, de uma a outra parte, tampouco, ressarcimento, devendo os convenientes arcar com as despesas necessárias ao pagamento dos vencimentos dos servidores cedidos com recursos próprios.

4.3. Na apuração das despesas totais com pessoal, nos termos dos arts. 18 a 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas com servidores cedidos serão consideradas no Poder que Efetuar o pagamento da remuneração e encargos correspondentes.

CLAÚSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente convênio, em qualquer época de sua vigência, poderá ser alterado por expressa manifestação das partes convenientes, mediante apropriado termo aditivo.

CLAÚSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA





ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça

O presente convênio vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

7.1. A celebração deste convênio fundamenta-se no art. 37, caput c/c art. 241, da Constituição Federal.

7.2. Este convênio será regido pela Lei Complementar nº 19, de 09/12/1997, pela Lei Federal nº 8.112/90, regulamentada pelo Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 5.213, de 24 de setembro de 2004 e, no que couber, na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

8.1. O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

8.2. Poderá ocorrer, ainda, a rescisão deste convênio, no caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público ou por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas, independente de notificação judicial ou extrajudicial, respeitado o prazo fixado nesta cláusula.

CLAÚSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente convênio será publicado no Diário de Justiça Eletrônico, na forma do art. 61 e seu parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

9.2. Este termo, firmado em duas vias de igual teor e forma, será arquivado no MPPE e no TJPE.

9.3. Ficam convalidados todos os períodos/convênios celebrados anteriormente ao presente, observando-se o mesmo objeto e condições estipuladas pelos convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca do Recife - PE, com renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e execução deste convênio.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife, 08 de 02 de 2021.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Procurador-Geral

TESTEMUNHAS:

- 1) Suzana Dantas - 693.058.544-00 (CPF/MF e RG)
- 2) Jur Rosenberg - 610.767.759-20 (CPF/MF e RG)

